

## **COMUNICADO PROPPEX Nº 68/2017** CLASSIFICAÇÃO BOLSA DE ESTUDO - LICENCIATURA ART. 171 - FUMDES BOLSAS DE ESTUDO ART. 171/LICENCIATURA – 2017.2

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, considerando a legislação em vigor, usando da competência que lhe confere o inciso XIX do artigo 37 do Estatuto, o Aditamento de Convênio para Cursos de Licenciatura/FUMDES, comunica e divulga a Relação de Acadêmicos que migrarão da Bolsa de Estudo do Art. 170 da Constituição Estadual, conforme Edital PROPPEX nº 01/2017 – Processo Seletivo para Bolsas de Estudo - UNIEDU Art. 170 - 2017.1, de 10/02/2017, Comunicado PROPPEX nº 28/2017 - Relação de Acadêmicos Beneficiados e Lista de Espera para Bolsa de Estudo do Art. 170 – 2017.1, de 28/07/2017, Edital PROPPEX nº 12/2017 – Processo Seletivo para Bolsas de Estudo – UNIEDU Art. 170 – 2017.2, de 05/07/2017, e do Comunicado PROPPEX nº 61/2017 – Relação de Acadêmicos Beneficiados e Lista de Espera para Bolsa de Estudo do Art. 170 – 2017.2, de 31/08/2017, para o Programa de Bolsas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES, para os cursos de Licenciatura, fomentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina – SED, com recursos provenientes do Artigo 171 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 407, de 25 de janeiro de 2008, bem como as informações complementares a seguir:

- 1. Para migração dos acadêmicos classificados para Bolsa de Estudo do Art. 170/CE 2017/2 e 2017/1, para Bolsa de Estudo Art.171/CE – FUMDES – Licenciatura, foi considerado o que determina o Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 407, observados os seguintes critérios:
- I ter o candidato cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral;
- II ter carência econômica, considerando-se para tal o limite de renda familiar per capita (um salário mínimo e meio nacional); e
  - III residir, no mínimo, há dois anos no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Foram selecionados inicialmente os alunos classificados na Bolsa de Estudo do Art. 170 - 2017/2 e, não havendo mais alunos que se enquadravam nos critérios do Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 407/08, foi selecionada uma acadêmica classificada na Bolsa de Estudo do Art. 170 – 2017/1, obedecida a ordem de classificação pelo índice de carência econômica.







## Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão –PROPPEX 2

- 2. O acadêmico classificado ainda deve estar regularmente matriculado e deve ter realizado o cadastro do UNIEDU em 2017
- 3. O número de bolsas de estudo oferecidas, a acadêmicos economicamente carentes, é proporcional ao número de alunos matriculados na Instituição.
- **4.** O valor da Bolsa de Estudo corresponderá ao valor integral da mensalidade do curso do candidato selecionado, sendo que o valor máximo a ser pago corresponderá ao limite de créditos da grade regular do semestre no qual o acadêmico se encontra matriculado.
- 5. A Bolsa de Estudo será concedida ao candidato selecionado, a partir do 2º Semestre Letivo de 2017, pelo prazo de duração do curso de nível superior, no qual está matriculado, desde que o acadêmico atenda as responsabilidades que por ele devem ser assumidas.
- **6.** Os acadêmicos contemplados devem assumir as seguintes responsabilidades:
- I não receber, durante a vigência da bolsa do presente programa, outra modalidade de bolsas oriundas de recursos públicos ou privados, de acordo com o que determina a Legislação vigente e a Resolução CA nº 51/16, de 21/09/16.
  - II cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Instituição;
- III durante a realização do curso de graduação e vigência da bolsa, o candidato deve ter 100% de aprovação nas disciplinas curriculares e deverá no prazo estipulado em comunicado de renovação, comprovar o satisfatório desempenho acadêmico;
  - IV não possuir Financiamento Estudantil-FIES ou financiamento similar;
- V restituir à IES, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:
  - a) Não cumprimento do compromisso firmado junto ao programa de Bolsas do FUMDES;
- b) Por desistência do curso sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da IES na qual está matriculado.

Parágrafo único. O não cumprimento das responsabilidades previstas acima implicará no automático cancelamento da Bolsa de Estudo.



## Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão –PROPPEX 3

- 7. Os valores correspondentes a Bolsa de Estudo serão repassados aos acadêmicos na medida em que os recursos do Tesouro do Estado forem transferidos à Instituição.
- 8. Os prazos para assinatura dos recibos de recebimento das parcelas de bolsa de estudo devem ser impreterivelmente cumpridos pelos contemplados, sob risco de desclassificação e das demais penalidades previstas em lei.
- 9. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas neste Comunicado serão resolvidos pela Equipe Técnica e pela Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo constituídas na forma da Lei Complementar Estadual n° 281/05, de 20/01/05.
- 10. As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento do presente Comunicado podem ser obtidas no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - SOAE, localizado na Sala 13, Térreo do Bloco C, pelo telefone: (47) 3211-7235 ou e-mail: soae@unifebe.edu.br.

## RELAÇÃO DE ACADÊMICOS CONTEMPLADOS COM A BOLSA DE ESTUDO -LICENCIATURA ART. 171 - FUMDES (EM ORDEM ALFABÉTICA)

Nº	CLASSIFICADOS	CURSO	FASE	PERÍODO DE CLASSIFICAÇÃO (Art.170)
1	ANI ALINE TABONI	PEDAGOGIA	6ª	2017.2
2	CAROLINI CREPPAS MINATTI	PEDAGOGIA	2ª	2017.2
3	CHRISTIAN RODRIGO APPI	EDUCACAO FISICA	2ª	2017.2
4	EMILY RODERMEL	PEDAGOGIA	2ª	2017.2
5	FABIANA LANG	PEDAGOGIA	2ª	2017.2
6	FELIPE PEREIRA CARDOSO	EDUCACAO FISICA	5ª	2017.2
7	FRANCIELI SCHMITT GRAF	EDUCACAO FISICA	4 <sup>a</sup>	2017.2
8	GLEDSON ADRIEL DA SILVA	EDUCACAO FISICA	2ª	2017.2
9	JAIR MACHADO JÚNIOR	EDUCACAO FISICA	4 <sup>a</sup>	2017.2
10	KIHARA RUHANNA ANTUNES	PEDAGOGIA	2ª	2017.2
11	LAURA GONÇALVES MASTRANDREAS	PEDAGOGIA	2ª	2017.2
12	MARIA EDUARDA AGUIAR DE OLIVEIRA	EDUCACAO FISICA	4 <sup>a</sup>	2017.2

13	EDUARDA ARTUANI TIL	PEDAGOGIA	2ª	2017.1

Brusque, 24 de outubro de 2017.

Prof.ª Edinéia Pereira da Silva Betta Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

